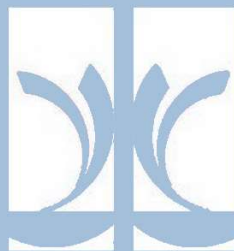




RELATÓRIO DOS LGBTs NAS UNIDADES PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DO ACRE



**PODER
JUDICIÁRIO**
DO ESTADO DO ACRE

**Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema
Carcerário e Medidas Socioeducativas- GMF**

**INSPEÇÃO NAS UNIDADES PENITENCIÁRIAS DO
ESTADO DO ACRE**

Rio Branco- Acre, 06 de outubro de 2023.

1. Apresentação

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Medidas Socioeducativas - (GMF/TJAC) foi criado por determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), seguindo as diretrizes da Resolução 214/2015 e da Resolução 368/2021. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, foi instituído pela Portaria Presidência n. 545/2015 e tem por finalidade acompanhar as prisões provisórias e a execução penal e fiscalizar as condições dos estabelecimentos penais do Estado do Acre.

Entre suas principais atribuições, estão o planejamento e execução de atividades voltadas para diagnosticar e implementar melhorias nos sistemas prisionais do Estado, visando promover medidas para erradicar o tratamento degradante e tornar efetivas a ressocialização e a aplicação de medidas alternativas.

Nesse sentido, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Acre, fez levantamento de dados da população LGBTI custódia no sistema penitenciário acreano.

A coleta dos números, ocorreu com a inspeção nas unidades, com a intenção de identificar as pessoas presas que se autodeclaram lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais, afim de fomentar políticas públicas em atenção às especificidades desse público no sistema prisional.

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 348 de 13 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

2. Objetivo

Que as diretrizes previstas na Resolução CNJ nº 348/2020 sejam aplicadas de maneira adequada, e indispensável na proteção da população LGBTI.

3. Introdução

O presente relatório é o documento elaborado pela GMF contendo informações sobre o estabelecimento inspecionados, relato da situação encontrada durante a inspeção das pessoas custódias LGBTI, a conclusão da inspeção quanto ao cumprimento das boas práticas e/ou condições de funcionamento do estabelecimento, a adoção das medidas pertinentes.

4. Definição – Conceito Norteadores e Identificação da População LGBTI

A identificação de uma pessoa acusada ou ré como pertencente à população LGBTI acontece, exclusivamente, por meio da autodeclaração, ou seja, a faculdade de cada pessoa identificar a si mesma e declarar sua identidade de gênero e orientação sexual.

a) Orientação sexual:

Corresponde à atração física, romântica e/ou emocional de uma pessoa em relação à outra, sem relação com a identidade de gênero ou às características sexuais. A Resolução nº 348/2020 utiliza as categorias listadas a seguir, sem prejuízo de outras pelas quais as pessoas venham a se autodeterminar: - Homens gays e mulheres lésbicas: atraem-se por pessoas que possuam o mesmo gênero, ou seja, homens e mulheres, respectivamente; - Pessoas heterossexuais: atraem-se por pessoas de um gênero diferente do seu; - Pessoas bissexuais: têm atração afetivo-sexual por pessoas de mais de um gênero.

b) Identidade de gênero:

A forma como as pessoas se identificam enquanto do gênero feminino, masculino ou outra expressão por ela utilizada. Todas as pessoas têm uma identidade de gênero, que faz parte de sua identidade como um todo. Tipicamente, a identidade de gênero de uma pessoa é alinhada com o sexo que lhe foi designado no momento do seu nascimento. Assim como se diz “transgênero” a pessoa que não se identifica com o gênero atribuído no ato do nascimento, “cisgênero” é o termo empregado para descrever as pessoas cuja identificação de seu próprio gênero está alinhada com o sexo biológico que lhe foi designado ao nascer. Importante retomar que a identidade de gênero é distinta da orientação sexual e das características sexuais de cada pessoa. Ademais, diante da ampla variedade de palavras empregadas na autodeterminação, é fundamental que se respeite os termos, nomes e pronomes utilizados por cada pessoa para se referir a si mesma.

c) Pessoas LGBTI:

A despeito da variedade de siglas empregadas para representar a pluralidade de identidades de gênero e de orientações sexuais (LGBT, LGBT*, LGBTQ, LGBTQI, LGBTI+, dentre outras), a Resolução CNJ nº 348/2020 adotou “LGBTI” para se referir à população abarcada pelas diretrizes previstas. A sigla LGBTI se refere a pessoas “lésbicas, gays, bissexuais, transgênero e intersexo”; sendo utilizada, mundialmente, pelas mais renomadas instituições, como a Organização das Nações Unidas e a Anistia Internacional. 24 Manual Resolução CNJ nº 348/2020.

MÊS:**Setembro de 2023**

ITEM	UNIDADE	ORIENTAÇÃO SEXUAL
1	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB	HOMOSSEXUAL
2	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB	HOMOSSEXUAL
3	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB	HOMOSSEXUAL
4	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB	HOMOSSEXUAL
5	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB	HOMOSSEXUAL
6	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB	HOMOSSEXUAL
7	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB	HOMOSSEXUAL
8	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB	HOMOSSEXUAL
9	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB	HOMOSSEXUAL
10	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB	HOMOSSEXUAL
11	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB	HOMOSSEXUAL
12	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB	HOMOSSEXUAL

13	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB	HOMOSSEXUAL
14	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB	HOMOSSEXUAL
15	UNIDADE DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO / RB	HOMOSSEXUAL
16	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	BISSEXUAL
17	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	HOMOSSEXUAL
18	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	HOMOSSEXUAL
19	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	BISSEXUAL
20	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	BISSEXUAL
21	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	BISSEXUAL
22	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	HOMOSSEXUAL
23	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	HOMOSSEXUAL
24	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	HOMOSSEXUAL
25	UNIDADE DE REGIME	BISSEXUAL

	FECHADO FEMININO / RB	
26	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	HOMEM TRANS
27	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	HOMOSSEXUAL
28	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	TRANSEXUAL
29	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	HOMOSSEXUAL
30	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	BISSEXUAL
31	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	HOMOSSEXUAL
32	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	HOMOSSEXUAL
33	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	HOMOSSEXUAL
34	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	HOMOSSEXUAL
35	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	HOMOSSEXUAL
36	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	HOMOSSEXUAL
37	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	HOMOSSEXUAL

38	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	HOMOSSEXUAL
39	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	HOMOSSEXUAL
40	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	HOMOSSEXUAL
41	UNIDADE DE REGIME FECHADO FEMININO / RB	HOMOSSEXUAL
42	UNIDADE PENITENCIÁRIA SENADOR GUIOMARD - UPQ	HOMOSSEXUAL
43	UNIDADE PENITENCIÁRIA MOACIR PRADO - TK	HOMOSSEXUAL
44	UNIDADE PENITENCIÁRIA MOACIR PRADO - TK	HOMOSSEXUAL
45	UNIDADE PENITENCIÁRIA FEMININO DE TARAUACÁ - TK	HOMOSSEXUAL
46	UNIDADE PENITENCIÁRIA MOACIR PRADO - TK	HOMOSSEXUAL
47	UNIDADE PENITENCIÁRIA MOACIR PRADO - TK	HOMOSSEXUAL
48	UNIDADE PENITENCIÁRIA MOACIR PRADO - TK	HOMOSSEXUAL
49	UNIDADE PENITENCIÁRIA GUIMARÃES LIMA - CZS	BISSEXUAL
	UNIDADE PENITENCIÁRIA	TRAVESTI

	GUIMARÃES LIMA - CZS	
50	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB	HOMOSSEXUAL
51	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB	HOMOSSEXUAL
52	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB	HOMOSSEXUAL
53	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB	HOMOSSEXUAL
54	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB	HOMOSSEXUAL
55	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB	HOMOSSEXUAL
56	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB	HOMOSSEXUAL
57	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB	HOMOSSEXUAL
58	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB	HOMOSSEXUAL
59	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB	HOMOSSEXUAL
60	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB	HOMOSSEXUAL
61	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB	HOMOSSEXUAL

62	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB	HOMOSSEXUAL
63	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB	HOMOSSEXUAL
64	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB	HOMOSSEXUAL
65	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB	HOMOSSEXUAL
66	UNIDADE DE REGIME FECHADO Nº 1 / RB	HOMOSSEXUAL
67	URF-02	HOMOSSEXUAL
68	URF-02	HOMOSSEXUAL
69	URF-02	HOMOSSEXUAL

d) Pessoas transgênero:

Ainda denominadas “trans” em abreviação comum, são pessoas que se reconhecem com um gênero diferente daquele que lhe foi atribuído no nascimento, compreendendo diversas identidades que variam de uma cultura para outra. No Brasil, podem ser incluídas entre a população ansgênero as pessoas transexuais, travestis, crossdressers e binárias ou de gênero fluído. De forma específica, é possível sistematizar do seguinte modo:

- Mulheres trans: identificam-se como mulheres, mas foram designados homens quando nasceram;
- Homens trans: identificam-se como homens, mas foram designadas mulheres quando nasceram;
- Pessoas não-binárias ou de gênero fluído: pessoas trans que não se identificam de modo algum com o espectro binário de gênero.

e) Pessoas intersexo:

Nascem com características sexuais que não se encaixam nas definições típicas de masculino e feminino, como a anatomia sexual, os órgãos reprodutivos e/ou os padrões hormonais e/ou cromossômicos. Existem uma série de condições que podem resultar em características intersexuais visíveis ou não. Tais características podem ser aparentes no nascimento ou

desenvolvidas no decorrer da vida, como durante a puberdade, de modo que muitas pessoas intersexo nem mesmo sabe

5. Mapeamento das pessoas custodiadas autodeclaradas LGBTI nas unidades penitenciárias.

6. Diagnósticos das Unidades Penitenciárias

Durante a visita aos estabelecimentos prisional, verificou-se o espaço físico. Como é realizado a gestão institucional da alocação das pessoas custodiadas autodeclaradas LGBTI.

O que foi observado, é que a configuração da alocação dos custodiados no espaço prisional, são determinados por marcadores, como: por facções, por crimes sexuais, religiosidade, e os autodeclarados LGBTI.

Assim, constatou-se nas unidades prisionais, que as pessoas autodeclaradas LGBTI estão em celas específicas para está população. Uma gestão realizada a pedido do próprio custodiado a autoridade policial da unidade.

Verificou-se que na unidade prisional feminina de Rio Branco, as presas que se identificam como homens trans, são obrigadas ter como vestimenta o uso de calça *legging*.

Juíza de Direito Andréa da Silva Brito

Coordenadora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF

Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo

Vice-Coodenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF